

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....

### PORTARIA

PORTARIA.....



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO N º 145 DE 27 DE JUNHO DE 2024**

**“Dispõe sobre a nomeação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

**CONSIDERANDO** as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. DANIELE DA SILVA SOUZA como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de LAJE, a partir de 18 de JUNHO de 2024.

**§ 1º** – A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada mas, o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

**Art.2º** - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de LAJE do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas

Praça Raimundo José de Almeida, n. 01, Centro – Laje/BA, CEP: 45.490-000, CNPJ: 13.825.492/0001-04



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

alterações, bem como as normas do Município de LAJE, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

**Art.3º**- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e
- III - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

**Art. 4º** -A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

**Art. 5º** - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;*
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;*
- III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;*
- IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;*
- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;*
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;*
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;*
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;*
- IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;*

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, n. 01, Centro – Laje/BA, CEP: 45.490-000, CNPJ: 13.825.492/0001-04



**PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**PORTARIA Nº 111, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

**“CONCEDE REVISÃO DE  
ESTABILIDADE ECONÔMICA À  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 002/2008.

Considerando o quanto deliberado no processo administrativo, protocolo nº 2395/2024, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Revisão de Estabilidade Econômica à servidora **INDIAMARA ANDRADE FERREIRA ALVES** no cargo de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, porém esta concessão dar-se-á automaticamente e imediatamente após a exoneração do cargo/ função gratificada.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.